



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.404 /2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“ Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências ”

Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com fundamento no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão municipal incumbido da política de ação social, com as seguintes atribuições:

I – fazer o levantamento da realidade do idoso no Município;

II - formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da política municipal do idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;

III - acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a política municipal do idoso;

IV - propor medidas que visem garantir o cumprimento dos direitos do idoso, previstos na Lei Federal nº 8.842/1994 e na Lei Federal nº 10.741/2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

V - receber denúncias de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso e dar encaminhamento para os órgãos competentes;

VI - deliberar sobre a elaboração do seu regimento interno;

VII - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá composição paritária, sendo composto por oito membros titulares e oito membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Público:

a) um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) um (1) representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

c) um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) um (1) representante da Secretaria de Esporte e Cultura;

II - representantes da sociedade civil:

a) um (1) representante de entidade não governamental que promova atividades de interesse do idoso;

b) um (1) representante de associação ou organização que desenvolva trabalho relativo a saúde do idoso;

c) um (1) representante do grupo de Terceira Idade;

d) um (1) representante da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I, serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações das Secretarias das respectivas pastas mencionadas.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso II, serão eleitos pela sociedade civil, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso, no âmbito da entidade, organização ou associação ou grupos a que pertençam.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma (1) recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá promover a cada biênio a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 6º - A primeira eleição do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Eleitos os Conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá elaborar o seu regimento interno, dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

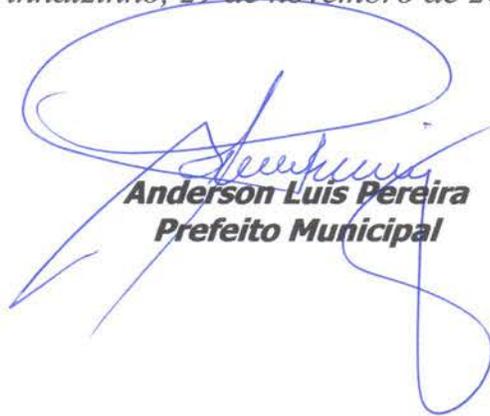
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 29 de novembro de 2013.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal